



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato n.º 062/15, para a locação de serviços de apresentação artística, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa **W M SHOWS LTDA ME**.

Aos 13 dias do mês de Março do ano de 2.015, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º. 276 – Bairro Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO, brasileiro, casado, portador do CPF n.º. 680.429.816-00 e do RG n.º. MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Leonina de Oliveira, n.º. 439, Bairro Vista Alegre, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **W M SHOWS LTDA ME**, CNPJ n.º. 08.829.480/0001-00, com sede à Rua Rio de Janeiro, n.º. 837, Centro, na cidade de Divinópolis/MG, neste ato representada pelo sócio proprietário Sr. Wagner Tadeu de Paula, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF n.º. 865.809.576-20 e RG n.º M-6.538.562, residente e domiciliado à Avenida Sete de Setembro, n.º 1030, apto 02, Centro, na cidade de Divinópolis/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como respaldo a Inexigibilidade n.º. 004/15 e o Processo Licitatório n.º. 039/15; celebram o presente contrato, de acordo com as Leis Federais n.º. 10.520/02 e 8.666/93, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na apresentação de 01 (um) show a ser realizado pela dupla "**GINO & GENO**", representada pela **CONTRATADA**, o Sr. Sebastião Ribeiro de Almeida, em artes, "**GINO**" e o Sr. Geraldo Alves dos Santos, em artes "**GENO**" e todos os componentes da equipe de operação técnica.

Parágrafo 1º - o show mencionado no "*caput*" desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada dos **ARTISTAS**, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação dos **ARTISTAS** são os seguintes:

Data: 27/06/2015 - (Vinte e Sete de Junho do Ano de Dois Mil e Quinze).

Local do Show: Pátio da Fogueira

Horário Prev. Início: 23h50

Cidade: Cachoeira de Minas/MG

Tipo de Evento: Festa da Fogueira - Show Artístico

Parágrafo 2º - Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que os **ARTISTAS** da **CONTRATADA**, inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta minutos) após à chegada do mesmo no local do show, fica a critério da **CONTRATADA**, por meio de seu representante no local, e dos **ARTISTAS**, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO CONTRATADO

2.1 - A **CONTRATANTE** pagará à contratada a importância de R\$ 103.000,00 (Cento e Três Mil Reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato.

2.2 - O valor contratado será pago no dia da realização do show, através de espécie ou cheque bancário nominal à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - Produção do Espetáculo

3.1.1 - Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a produção do espetáculo, inclusive com relação à toda as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo, o cumprimento da obrigatoriedade indicada no item 2.1 da Cláusula 2ª.

Parágrafo 1º - Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento de ECAD, além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

Parágrafo 2º - A **CONTRATADA** concorda desde já, que antes da apresentação do show artístico ora **CONTRATADO**, acontecerá no mesmo palco uma apresentação acústica (voz e violão) de artista regional.

3.2 - Palco, Camarim e Equipe de Segurança

3.2.1 - Será da exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento, devendo ser observadas as especificações técnicas de acordo com o **RIDER TÉCNICO DA DUPLA**, e autorização prévia do produtor técnico responsável.

3.2.2 - É responsabilidade da **CONTRATANTE** a preparação de no mínimo 02 (dois) camarins que ficarão à disposição dos **ARTISTAS** e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais completos.

Parágrafo Único - A **CONTRATANTE** deverá se responsabilizar por fechar com grade de proteção a frente do palco, numa distância mínima de 1,50m entre o palco e a platéia, garantindo a integridade física dos **ARTISTAS** e facilitando a circulação de todos os **componentes da equipe** envolvidos no espetáculo. O mesmo fechamento deverá ser feito nas laterais e fundos do palco, incluindo os camarins.

3.3 - Equipamentos

3.3.1 – Fica sob a integral responsabilidade da **CONTRATANTE** a contratação e pagamento dos equipamentos de **Iluminação e Moving Lights**, de acordo com as especificações que lhe serão entregues por ocasião da assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação, devendo para tanto ser contratada empresa, entre as indicadas pela **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** arcar com todas as despesas decorrentes.

3.4 - Traslados

3.4.1 – A **CONTRATANTE** devera colocar a disposição dos **ARTISTAS** durante todo o período de sua estadia no Município sede do evento: 02(dois) veículos tipo **VAN GRANDE** – com motorista, modelo atual, em perfeito estado de funcionamento e conservação, devidamente segurado, devendo ainda o mesmo ficar a disposição para o transporte da equipe técnica e dos **ARTISTAS**.

3.5 – Hospedagem e Alimentação

3.5.1 – A contratação e custos relativos a hospedagem dos **ARTISTAS** e para a equipe de operação técnica, conforme relação anexa ao presente documento, ocorrerá por conta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único – Correrá ainda por conta da **CONTRATADA**, as despesas de alimentação (almoço e jantar, incluindo água, suco e refrigerante) dos **ARTISTAS** e para equipe de operação técnica durante o dia do evento. Incluindo abastecimento do camarim.

CLAUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

4.1 – Será de exclusiva responsabilidade e correrá as expensas da **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.

Parágrafo Primeiro – fica desde já vedada a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive *internet* e circuito fechado de TV, das imagens obtidas durante o *show* dos artistas, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicações dos *shows* ou ainda para edição jornalística.

Parágrafo Segundo – em sendo autorizada, pela **CONTRATADA**, a reprodução de imagens dos *shows* para as execuções contidas no caput deste item, estabelece-se, neste ato, que as referidas imagens não poderão ultrapassar a duração de 30 (trinta) segundos.

Parágrafo Terceiro – Eventuais patrocinadores do evento, que celebram contrato ou acordo diretamente com a **CONTRATANTE**, deverão ser aprovados e autorizados pela **CONTRATADA**, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem publica dos **ARTISTAS** da **CONTRATADA**.

CLAUSULA QUINTA – DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS

5.1 – A **CONTRATANTE** assume, expressamente, a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falha de natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curto circuitos, incêndios, desabamentos, acidente provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.

5.2 – A **CONTRATANTE**, responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos ou experimentem a **CONTRATADA**, o **ARTISTA** ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligencia, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamento mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros.

CLAUSULA SEXTA – DA MULTA

6.1 – A não apresentação dos **ARTISTAS**, por força de não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão publico ou entidade de classe, ou por falta de providencia da

CONTRATANTE, mas não limitado ao exposto no parágrafo segundo Clausula Terceira, item 3.1 do presente documento, obriga da mesma forma, a **CONTRATANTE**, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitada, ao que se refere ao pagamento dos músicos, conforme discriminado na Clausula Segunda, item 2.1 deste, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

CLAUSULA SETIMA – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

7.1 – No caso da não apresentação pela ausência dos **ARTISTAS**, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, mas não limitado a enfermidade, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronave, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofe de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade de agenda dos **ARTISTAS**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual, oportunidade em que o pagamento se dará após a realização do show.

7.2 – A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos **ARTISTAS** acarretará o pagamento da multa contratual em 20% (vinte por cento) do valor contratado.

CLAUSULA OITAVA – DA NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS

8.1 – Na hipótese de repasse do show para terceiros, obriga-se a **CONTRATANTE** a comunicar tal fato a **CONTRATADA**, sujeitando-se a sua aprovação, por escrito, porem, ficando sempre, independente do referido “de acordo” da **CONTRATADA** com relação ao repasse, como primeiro e único responsável pelo integral cumprimento dos compromissos aqui assumidos, seja em relação a **CONTRATADA** ou ao **ARTISTA**, seja em relação a terceiros, declarando expressamente neste ato que exime tanto o **ARTISTA** quanto a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade neste sentido.

CLAUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

9.1 – A **CONTRATADA** se reserva o direito de comercializar souvenirs de marca **TEODORO & SAMPAIO**, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo a **CONTRATANTE** impedir que essa comercialização se efetue.

9.2 – **CONDIÇÃO SUSPENSIVA:** a falta da devolução pela **CONTRATADA** do presente instrumento, devidamente assinado à **CONTRATANTE** em até **10 (dez)** dias após a sua emissão, implicará na sua total e plena ineficácia, não podendo o presente instrumento ser considerado sequer como mera resposta de prestação de serviços, ainda que a **CONTRATANTE** tenha efetuado o eventual pagamento de quaisquer parcelas antecipadas que, neste caso, serão imediatamente devolvidas a **CONTRATANTE**.

9.3 – o presente contrato também encerra todas as tratativas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto e contratada e, sobre o que tenham acordado as partes. Especialmente, não terão qualquer validade acordos praticados por terceiros, mesmo que funcionários do **ARTISTA**, da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir como protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso de e-mail ou mesmo fax desde que posteriormente confirmado sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

9.4 – As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independente do domicílio atual e/ou futuro das partes contratantes.

E assim, por estarem justos, avençados e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Cachoeira de Minas, 13 de Março de 2.015

Pela CONTRATANTE
Carlos Augusto T. Dionísio
PREFEITO MUNICIPAL

Pela CONTRATADA
W M SHOWS LTDA ME.
Wagner Tadeu de Paula

Testemunha 01: _____ CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____ CPF/RG: _____

